PROJETO DE LEI Nº 175/2021

EMENTA: "Determina a afixação de placas de identificação em terrenos baldios existentes no município de Rio das Ostras e da outras providências."

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o EU PROMULGO, o seguinte:

Art. 1º - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do município, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o caput deverá ser afixada na entrada do imóvel, numa distância máxima de até quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa;
III – multa mais a confecção da placa pelo órgão fiscalizador com valor da produção e colocação sob responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de vinte (20) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) e o órgão responsável irá confeccionar a placa e colocá-la no imóvel, sendo o valor da produção adicionado no IPTU do ano subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

André Dos Santos Braga
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado é uma forma de dar resposta a uma demanda constante apresentada pela população e ao mesmo tempo auxiliar o município na identificação dos problemas relacionados a limpeza e manutenção de terrenos baldios, pois por muitas vezes existe a dificuldade de identificar e contatar os donos desses terrenos abandonados, que em sua maioria acabam virando depósitos de lixo e assim, se tornando locais propícios para a proliferação de animais peçonhentos e aumento da insegurança, já que podem se tornar locais de esconderijo para meliantes.

Assim, o objetivo dessa Lei é, além de facilitar esse contato, é de também um meio da população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador